

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90020/2024.

CONTRATO DE DISPENSA Nº 2024.12.26.132

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E INTERPÚBLICA ASSESORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, inscrito no CPF nº ***.999.053-**, e a empresa INTERPÚBLICA ASSESORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, com sede na rua Dr. José Vitor, nº 108, Bairro Fatima, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 03.675.644/0001-78, Tel: (85) 3252-1454 / (85) 99683-7884, e-mail: contratos@ssinformatica.net, representada neste ato pelo Sra. Patrícia Moraes de Aquino Holanda, inscrita no CPF nº ***.695.923-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta nº 90020/2024, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Contratação Direta nº 90020/2024, e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de

PATRICIA
MORAIS DE
AQUINO
HOLANDA:4
1669592391

Assinado de forma
digital por
PATRICIA MORAIS
DE AQUINO
HOLANDA:4166959
2391
Dados: 2024.12.26
08:49:40 -03'00'

serviços contínuos de locação, suporte e manutenção de software de controle contábil (sistema informatizado de contabilidade), portal de transparência, controle patrimonial, controle de material de consumo (almoxarifado) e controle de veículos, bem como prestação de serviços de instalação, implantação, treinamento e hospedagem, de ambos os sistemas, em local estabelecido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 44.040,00 (quarenta e quatro mil e quarenta reais)**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

Item	Código	Módulos	Quant. de Meses	Valor Mensal	Valor Anual
1	814063	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE – LOCAÇÃO DE SOFTWARE. Sistema Informatizado de Contabilidade. Quantidade de Licenças: 02 (duas).	12	R\$ 1.420,00	R\$ 17.040,00
		SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE – LOCAÇÃO DE SOFTWARE. Sistema Informatizado de Controle Patrimonial. Quantidade de Licenças: 02 (duas).	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
		SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE – LOCAÇÃO DE SOFTWARE. Sistema Informatizado de Controle Materiais de Consumo (Almoxarifado). Quantidade de Licenças: 05 (cinco).	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
		SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE – LOCAÇÃO DE SOFTWARE. Sistema Informatizado de Controle de Veículos. Quantidade de Licenças: 02 (duas).	12	R\$ 610,00	R\$ 7.320,00
		SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE – LOCAÇÃO DE SOFTWARE. Sistema Informatizado de Portal da Transparência.	12	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00
VALOR GLOBAL				R\$ 44.040,00	

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e

PATRICIA
MORAIS DE
AQUINO
HOLANDA:416
69592391

Assinado de forma
digital por PATRICIA
MORAIS DE AQUINO
HOLANDA:4166959
2391
Dados: 2024.12.26
08:49:58 -03'00'

107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.3. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. Será designada a empregada pública, Sr. **Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente**, no cargo de **Diretora Administrativo Financeiro**, na condição de gestora do futuro contrato para acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos

PATRICIA
MORAIS DE
AQUINO
HOLANDA:41
669592391

Assinado de forma
digital por PATRICIA
MORAIS DE AQUINO
HOLANDA:41669592
391
Dados: 2024.12.26
08:50:13 -03'00'

do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. Será designada a empregada público o Sra. **Bruna Gonçalves de Macedo Bento**, sob o cargo de **Auxiliar Administrativo**, na condição de fiscal do futuro contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela contratada no local definido pela contratante.

7.2. O serviço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas o mesmo.

7.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados no momento do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.4. Deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

7.5. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverá ser requerida Junto ao órgão solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no

PATRICIA
MORAIS DE
AQUINO
HOLANDA:4
1669592391

Assinado de forma
digital por PATRICIA
MORAIS DE AQUINO
HOLANDA:4166959
2391
Dados: 2024.12.26
08:50:28 -03'00'

prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.9.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

PATRICIA
MORAIS DE
AQUINO
HOLANDA:416
69592391

Assinado de forma
digital por PATRICIA
MORAIS DE AQUINO
HOLANDA:41669592
391
Dados: 2024.12.26
08:50:45 -03'00'

9.9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

9.9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

9.10.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A contratada terá um prazo de até 05 (cinco) dias para iniciar os trabalhos de implantação do sistema, contados da emissão da ordem de serviço.

10.2. Deverá ainda a Contratada prestar atendimento via telefone convencional, E-mail e telefone móvel disponibilizados por 08 (oito) horas diárias, das 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

10.3. Em caso de demanda urgente, ter disponibilidade para realizar o atendimento de forma imediata.

10.4. O serviço de suporte técnico corresponde ao suporte para sanar dúvidas relacionadas com a configuração e uso dos sistemas ou para correções de problemas de sistema, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros ou defeitos identificados no funcionamento dos sistemas, durante a vigência do contrato.

10.5. O serviço poderá ser realizado nas instalações do Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC, ou de forma remota.

10.6. O serviço de atendimento remoto corresponde ao atendimento por telefone, chat, e-mail ou acesso remoto para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização dos sistemas e investigação de supostos erros) para garantir a plena utilização e funcionamento do sistema.

10.7. Quando não for possível ou plausível a realização de suas atividades de suporte técnico remoto, a contratada deverá realizar o suporte técnico local, in loco, mediante a solicitação de servidor especialmente designado.

10.8. A equipe de suporte técnico terá as seguintes atribuições:

10.8.1. Treinamento aos usuários, reciclando-os e treinando-os para o uso das melhorias implantadas;

10.8.2. Auxiliar os usuários na identificação e documentação de problemas no uso dos sistemas, enviando os mesmos ao segundo nível de manutenção;

PATRICIA
MORAIS DE
AQUINO
HOLANDA:416
69592391

Assinado de forma
digital por PATRICIA
MORAIS DE AQUINO
HOLANDA:4166959
2391
Dados: 2024.12.26
08:51:03 -03'00'

10.8.3. Documentar as necessidades levantadas pelos usuários não atendidas pelos sistemas implantados;

10.8.4. Prevenir e corrigir qualquer forma de má operação dos sistemas;

10.8.5. Em casos de falha ou interrupção do funcionamento dos sistemas, minimizar o tempo de inatividade;

10.8.6. Aperfeiçoar as funcionalidades através de novos processos e novas tecnologias;

10.8.7. Sempre que necessário ou solicitado (de forma justificada), a licitante vencedora deverá atender in loco nas instalações do Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC.

10.9. Do Backup

10.9.1. O backup será de responsabilidade total da contratada, de maneira automática, com agendamento de execução.

10.9.2. O backup deve conter todos os arquivos do site e dump do banco de dados utilizado;

10.9.3. O backup deve ser armazenado em máquina virtual, física ou espaço em nuvem segura, quaisquer destes com redundância de discos, e separado do armazenamento da hospedagem do site;

10.9.4. Em caso de incidentes e/ou demanda de restauração ou download do backup pela contratada, a contratante fica responsável pelo processo de restauração do backup, sem quaisquer ônus para a contratante;

10.9.5. Na ocasião do término ou rompimento do contrato, a contratada fica obrigada a entregar no prazo máximo de 24 horas os backups em uma conta ssh e/ou sftp fornecida pela contratante

10.10. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das **08h:00min às 17h:00min**, em comum acordo entre as partes, nos seguintes endereços:

Unidade Demandante	Endereços
Policlínica Barbara Pereira de Alencar	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar. Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	Policlínica Aderson Tavares Bezerra. Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.
Centro de Especialidade Odontológicas	Centro de Especialidades Odontológicas – Ceo. Rua: José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira – Crato – CE. CEP: 63.100.000.
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato	Policlínica Aderson Tavares Bezerra. Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.

PATRICIA
MORAIS DE
AQUINO
HOLANDA:41
669592391

Assinado de forma
digital por PATRICIA
MORAIS DE AQUINO
HOLANDA:41669592
391
Dados: 2024.12.26
08:51:20 -03'00'

10.10.1. O local e horário, poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, que comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado do serviço, às expensas da contratada.

10.11. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

10.11.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, dias (três dias) sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.12. Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

PATRICIA
MORAIS DE
AQUINO
HOLANDA:416
69592391

Assinado de forma
digital por PATRICIA
MORAIS DE AQUINO
HOLANDA:41669592
391
Dados: 2024.12.26
08:51:39 -03'00'

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.2. Para efeitos de reajuste dos preços será considerada a data do orçamento estimado, observado o item **12.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0043.2.239.000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PATRICIA
MORAIS DE
AQUINO
HOLANDA:416
69592391

Assinado de forma
digital por PATRICIA
MORAIS DE AQUINO
HOLANDA:41669592
391
Dados: 2024.12.26
08:52:07 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a

PATRICIA MORAIS
DE AQUINO
HOLANDA:41669
592391

Assinado de forma
digital por PATRICIA
MORAIS DE AQUINO
HOLANDA:41669592391
Dados: 2024.12.26
08:52:30 -03'00'

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

17.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

17.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na hipótese prevista no item 19.1 acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

PATRICIA
MORAIS DE
AQUINO
HOLANDA:4
1669592391

Assinado de forma
digital por PATRICIA
MORAIS DE AQUINO
HOLANDA:4166959
2391
Dados: 2024.12.26
08:52:49 -03'00'

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, 26 de dezembro de 2024.

Consórcio Público de saúde da Microrregião
de Crato-CPSMC
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo
CONTRATANTE

(1) Plácido dos Santos de Sousa
Nome:
CPF Nº: 261.630.608-57

PATRICIA MORAIS
DE AQUINO
HOLANDA:41669592
391
Assinado de forma digital por
PATRICIA MORAIS DE AQUINO
HOLANDA:41669592391
Dados: 2024.12.26 08:53:09
-03'00'

INTERPÚBLICA ASSESORIA E
CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA
Patrícia Moraes de Aquino Holanda
Cnpj nº 03.675.644/0001-78
CONTRATADA

(2) Flávia Karoly Barbara Teixeira
Nome:
CPF Nº: 070.797.273-67